



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 802
DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as Agências Bancárias e Casas Lotéricas disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra o sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa dos estabelecimentos e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO** no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam as Agências bancárias e Casas Lotéricas localizadas no Município de Careiro – AM disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento, no período 25º (vigésimo quinto) ao 10º (décimo) dia de cada mês.

Art. 2º - Entende-se por abrigo adequado de proteção contra sol e chuva:

I – Tenda coberta e com fechamento retrátil lateral ou cobertura fixa que proteja na mesma proporção, no trecho do passeio público ou nas proximidades onde a agência bancária ou casa lotérica estejam localizadas;

II - Cadeiras próprias ou alugadas para espera, destacando a prioridade aos idosos, deficientes, gestantes e mulheres com criança de colo;

III – Os equipamentos constantes nos incisos I e II deste artigo devem ser disponibilizados em quantidade e/ou dimensões que possam acomodar todas as pessoas que estiverem aguardando pelo atendimento no estabelecimento.

Art. 3º - As agências bancárias e casas lotéricas deverão dispor de um funcionário próprio ou terceirizado para cuidar da organização e dos protocolos de segurança, pelo ao menos 1 (uma) hora antes da abertura do estabelecimento.

Art. 4º - As bancárias e casas lotéricas deverão entrar em entendimento com a Prefeitura Municipal de Careiro para disponibilização de área da devida cobertura se necessárias.

Art. 5º - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 3.000,00 (três) mil reais para cada consumidor reclamante prejudicado comprovadamente, reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



Art. 6º - As multas pagas pelas agências bancárias e casas lotéricas deverão ter seus valores revertidos em cestas básicas a serem devidamente acompanhadas pelo setor tributário e entregues na Secretaria de Assistência Social do município, bem como informar oficialmente o quantitativo entregue na Secretaria à Câmara Municipal de Careiro, órgão de Controle Externo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 21 de Setembro de 2021.



NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.



JONAS ALMEIDA DO SANTOS
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 255, de 01/07/2021

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 802/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 802

DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as Agências Bancárias e Casas Lotéricas disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra o sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa dos estabelecimentos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam as Agências bancárias e Casas Lotéricas localizadas no Município de Careiro – AM disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento, no período 25º (vigésimo quinto) ao 10º (décimo) dia de cada mês.

Art. 2º - Entende-se por abrigo adequado de proteção contra sol e chuva:

I – Tenda coberta e com fechamento retrátil lateral ou cobertura fixa que proteja na mesma proporção, no trecho do passeio público ou nas proximidades onde a agência bancária ou casa lotérica estejam localizadas;

II - Cadeiras próprias ou alugadas para espera, destacando a prioridade aos idosos, deficientes, gestantes e mulheres com criança de colo;

III – Os equipamentos constantes nos incisos I e II deste artigo devem ser disponibilizados em quantidade e/ou dimensões que possam acomodar todas as pessoas que estiverem aguardando pelo atendimento no estabelecimento.

Art. 3º - As agências bancárias e casas lotéricas deverão dispor de um funcionário próprio ou terceirizado para cuidar da organização e dos protocolos de segurança, pelo ao menos 1 (uma) hora antes da abertura do estabelecimento.

Art. 4º - As bancárias e casas lotéricas deverão entrar em entendimento com a Prefeitura Municipal de Careiro para disponibilização de área da devida cobertura se necessárias.

Art. 5º - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 3.000,00 (três) mil reais para cada consumidor reclamante prejudicado comprovadamente, reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

II – Multa em valor dobrado em caso de reincidência da reclamação.

III – Os usuários que se sentirem lesados deverão procurar os órgãos competentes PROCON E COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO para devida reclamação.

Art. 6º - As multas pagas pelas agências bancárias e casas lotéricas deverão ter seus valores revertidos em cestas básicas a serem devidamente acompanhadas pelo setor tributário e entregues na Secretaria de Assistência Social do município, bem como informar oficialmente o quantitativo entregue na Secretaria à Câmara Municipal de Careiro, órgão de Controle Externo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 21 de Setembro de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal

JONAS ALMEIDA DO SANTOS

Sec. Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: 6JADS64J3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29/09/2021 - N° 2959. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>